



Resposta ao Requerimento nº 1770/2023

Autoria: FÁBIO DAMASCENO

Assunto: *Informações sobre ações de vasectomia no Município.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, e em resposta ao Requerimento em epígrafe, vimos transmitir-lhe as informações precedentes disponibilizadas pelas áreas competentes da municipalidade, solicitando sejam encaminhadas ao autor da propositura.

Sem mais para o momento, registramos protestos de elevada estima e consideração.

Valinhos, 20 de dezembro de 2023.

LUCIMARA ROSSI DE GODOY

Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

SIDMAR RODRIGO TOLOI

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

Valinhos, 12 de dezembro de 2023.

Em atenção ao requerimento de nº 1770/2023 do nobre Vereador Fábio Damasceno, a Secretaria da Saúde tem a informar:

1 - Quantas cirurgias de vasectomia foram realizadas no município no ano de 2023?

Resposta: De Janeiro a Novembro de 2023, foram realizadas 77 cirurgias de vasectomia.

2 - Foram realizadas campanhas sobre vasectomia no município? Em positivo detalhar com data e ações.

Resposta: Não foram realizadas campanhas, já que de acordo com o disposto no Artigo 10 da Lei 9.263 de 12 janeiro de 1996 e com a alteração desta pela lei 14.443 de 2 de setembro de 2022, o Ministério da Saúde refere que, para tal procedimento, homens e mulheres devem ser desencorajados à esterilização precoce.

3 - Existe alguma previsão do município realizar um mutirão de vasectomia? Detalhar ou justificar.

Resposta: Não temos previsão de mutirão, pois a demanda reprimida de cirurgia do período da pandemia já está tendo seu fluxo normalizado agora em 2024 e de acordo com o disposto no Artigo 10 da Lei 9.263 de 12 janeiro de 1996 e com a alteração desta pela lei 14.443 de 2 de setembro de 2022, o Ministério da Saúde refere que tal procedimento pode ser realizado

“Art.10.”

I - em homens e mulheres com capacidade civil plena e maiores de 21 (vinte e um) anos de idade ou, pelo menos, com 2 (dois) filhos vivos, desde que observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico, período no qual será propiciado à pessoa interessada acesso a serviço de regulação da fecundidade, inclusive aconselhamento por equipe multidisciplinar, com vistas a desencorajar a esterilização precoce;”

Importante lembrar que:

“Art. 12. É vedada a indução ou instigamento individual ou coletivo à prática da esterilização cirúrgica.”

Os interessados devem se inscrever no Programa por meio de sua Unidade Básica de Saúde.

Atenciosamente,

João Gabriel Vieira
Secretário da Saúde
em exercício

Silvio Romero de Paula Silva
Secretário Adjunto da Saúde
Respondendo pelo Depto. Orçamentos e Projetos